



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

LEI Nº 855/2010
DE 25 DE MAIO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2010/2013, LDO PARA 2010, AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PARA SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar termo de convênio para a concessão de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos, no exercício de 2010, nos termos do art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010, Lei nº 788 de 23 de junho de 2009, para a inclusão da seguinte entidade a ser beneficiada:

Entidade	CNPJ	VALOR R\$
Associação Assistencial Maternidade Infância São Domingos Savio	44.493.179/0001-31	
OBJETO: Manutenção e custeio do Programa “Associação Assist. Maternidade Inf. São Domingos Savio” destinado a pagamento de pessoal devidamente registrado, materiais de consumo, e serviços necessários ao funcionamento da entidade.		42.850,00
TOTAL GERAL		42.850,00

Art. 2º. – A subvenção de que trata o artigo anterior fica limitada ao valor estabelecido no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

§ 1º - O valor a que se refere este artigo, terá objetivo de custear despesas de manutenção e custeio da entidade Associação Assistencial Maternidade e Infância São Domingos Sávio.

§ 2º - A entidade deverá manter os recursos recebidos da Prefeitura em conta corrente exclusiva, onde deverá efetuar a movimentação financeira dos recursos.

§ 3º - Da terceira parcela, em diante, os recursos somente serão liberados mediante prestação de contas, da parcela anterior, que deverá ser apresentada nos moldes da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente deverá ser prestada as contas anuais do recurso recebido no exercício anterior.

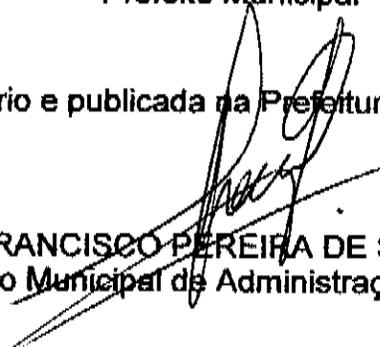
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento programa de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 25 de maio de 2010.


GERARDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças